



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Gabinete do 13º Ofício

PORTARIA Nº 19/2019-HAM/PR/MA, de 19 de julho de 2019

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, *caput*, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, *caput*, III);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, (i) impõe à Administração Pública o dever de ofertar atendimento adequado aos usuários, com tratamento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas com crianças de colo (art. 5º, *caput*, I e III) e; (ii) estabelece como direito dos usuários dos serviços públicos a adequada prestação de serviços e que compete à Administração Pública, direta e indireta, a manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento (art. 5º, *caput*, X);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, (i) determina que a pessoa com deficiência tem o direito a receber atendimento prioritário, com a disponibilização de recursos, tanto humanos como tecnológicos que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 9º, *caput*, III); (ii) bem como estabelece que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, (i) institui como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a racionalização e a melhoria do serviço público (art. 4º, *caput*, VII) e; (ii) determina como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, *caput*, X);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal reconheceu as inadequações constantes na estrutura física e no atendimento ao público em geral na Agência de Presidente Dutra, tendo informado, por meio do Ofício nº. 6-117/2019 GILOGFO, em maio de 2019, que já efetuou a estimativa de custo e laudo de avaliação do imóvel onde será instalada a unidade, porém, ainda está aguardando autorização da Matriz de Logística para o início das contratações;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Bancários do Maranhão - SEEB/MA informou, por meio do Ofício nº. 85/2019, em julho de 2019, que a medida mais adequada para solução dos problemas apontados na Notícia de Fato nº. 1.19.000.000634/2019-53 é, de fato, a mudança da Agência de Presidente Dutra para outro endereço;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.000634/2019-53, instaurada a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Bancários do Maranhão, onde se noticia supostas condições desumanas de trabalho e de atendimento ao público na agência bancária da Caixa Econômica Federal no município de Presidente Dutra/MA, especialmente no que diz respeito aos problemas relacionados à estrutura física da unidade, o que acarreta prejuízos à acessibilidade das pessoas com deficiência e dos idosos.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar as supostas inadequações na estrutura física da Agência da Caixa Econômica Federal do município de Presidente Dutra/MA, no atendimento ao público em geral e na acessibilidade das pessoas com deficiência física e dos idosos.

§ 1º Registre-se como investigada a Caixa Econômica Federal.

§ 2º Registre-se como assunto “**900158** - Acessibilidade (Garantias constitucionais/Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público)” e como grupo temático “1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Expeça-se ofício à Matriz de Logística da Caixa Econômica Federal, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre a tramitação do pedido de autorização para a mudança definitiva da Agência de Presidente Dutra/MA, devendo ser apresentados documentos comprobatórios do cronograma de realização da mudança.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SANTOS CORREA
Procurador da República
(Em substituição legal no 13ª Ofício)